



**ESTADO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Ofício Circular 101/2023-CGJUCGJ**

Fortaleza, 09 de maio de 2023.

**Aos Senhores Delegatários das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará.**

**Ref. Processo Administrativo nº 8502856-46.2022.8.06.0026/CGJCE.**

**Assunto: Orientação aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais acerca do Provimento CNJ nº 137/2022.**

Prezados Delegatários,

De ordem da Exma. Corregedora-Geral de Justiça, Des. Maria Edna Martins, encaminho Decisão de fl. 23, acostada no Processo **8502856-46.2022.8.06.0026**, para conhecimento do teor do Provimento CNJ nº 137/2022, sobretudo quanto à necessidade de observarem os procedimentos descritos no referido normativo.

Respeitosamente,

FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA:47222867368  
Assinado de forma digital por FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA:47222867368  
Dados: 2023.05.10 15:57:08 -03'00'

**Francisco Lindomar Rodrigues da Silva  
Gerente Administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORA**

**Processo nº 8502856-46.2022.8.06.0026.**

**Assunto:** Orientação aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais acerca do Provimento CNJ nº 137/2022 – envio ao TSE da comunicação de alteração de prenome prevista no art. 56, § 3º, da Lei nº 6.015/1973.

**Interessado:** Corregedoria Nacional de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**DECISÃO**

Retornam os presentes autos a este gabinete contendo parecer correicional, à p. 17, subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, cuja proposição é no sentido de sugerir a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, com o intuito de conferir ampla divulgação ao Provimento CNJ nº 137/2022.

A par disso, acolho o parecer à p. 17 destes autos, oportunidade em que **determino** a expedição de ofício circular a todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará, para conhecimento pelas mesmas do teor do Provimento CNJ nº 137/2022, sobretudo quanto à necessidade de observarem os procedimentos descritos no referido normativo.

Cumprida a determinação acima, **arquite-se** este procedimento.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PROVIMENTO N. 137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece regras para o envio, ao Tribunal Superior Eleitoral, da comunicação de alteração de prenome prevista no art. 56, § 3º, da Lei n. 6.015/1973, com a redação dada pela Lei n. 14.382/2022.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registras ([CRFB, art. 236, § 1º](#));

**CONSIDERANDO** que o [§ 2º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 45/2004](#), dispõe que, até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro Corregedor;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento desse citado mandamento constitucional, o [Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça](#) estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro ([art. 8º, X](#));

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no [art. 56, § 3º, da Lei n. 6.015/1973, com a redação dada pela Lei n. 14.382/2022](#), que estabeleceu a obrigatoriedade de comunicação, pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, da realização do ato de alteração de prenome;

**CONSIDERANDO** que algumas comunicações dos Cartórios de Registro Civil ao Tribunal Superior Eleitoral não apresentam dados suficientes para identificar a pessoa que alterou o prenome;

**CONSIDERANDO** que a [Lei n. 6.015/1973](#), com a redação dada pela [Lei n. 14.382/2022](#), ao determinar a comunicação dos Cartórios ao Tribunal Superior Eleitoral é passível de gerar impressão equivocada para a pessoa interessada de que seu prenome será automaticamente retificado no Cadastro Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício CGE n. 33/2022, expedido pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, constante no Processo SEI/CNJ 11686/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Os Cartórios de registro civil das pessoas naturais, ao realizarem a comunicação a que se refere o art. 56, § 3º, da Lei n. 6.015/1973, com a redação dada pela Lei n. 14.382/2022, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), deverão:

I - prestar as informações suficientes para individualizar a pessoa requerente (nome anterior, nome atualizado, nome dos pais, data de nascimento, documento de identidade e CPF), em documento cuja autenticidade possa ser verificada; e

II - informar à pessoa interessada que a retificação do seu prenome no Cadastro Eleitoral deverá ser por ela requerida à Justiça Eleitoral, mediante operação de revisão, o que é indispensável para possibilitar que certidões eleitorais e o caderno de votação contemplem o nome atual.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o inciso I deverá ser encaminhada ao TSE, preferencialmente, via Malote Digital, nos termos do Provimento n. 25, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/12/2022, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1455411** e o código CRC **9449D97A**.